



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 71, de 12 de março de 2019.

Autoriza o Município de São Geraldo da Piedade/MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São Geraldo da Piedade/MG, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, aderindo, desde já, ao Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município participará do Consórcio Público mencionado no *caput* deste artigo, entidade que se constituiu sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a adesão ao Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Decreto nº. 6.017/2007.

§ 3º. O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal no prazo de 90 dias para conhecimento e acompanhamento.

Art. 2º. Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE serão determinados pelos Entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas, no caso desta Lei serão para manutenção a Iluminação Pública do Município de São Geraldo da Piedade.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º. Fica a inserido no plano de contas do orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 068, de 06 de novembro de 2018, as dotações mencionadas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, através de Decreto até o valor de R\$: 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), as seguintes dotações:

Ficha nº: 479

Crédito Orçamentário: 001

Órgão : 00002 - Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade

Unidade: 00002020 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 1112 - Qualidade de Vida Para Todos

Projeto / Atividade : 2.031 - Manutenção da Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Valor R\$: 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Fonte de Recurso : 1.17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública

Ficha nº: 479

Crédito Orçamentário: 001

Órgão : 00002 - Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade

Unidade: 00002020 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 1112 - Qualidade de Vida Para Todos

Projeto / Atividade : 2.031 - Manutenção da Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Valor R\$: 9.000,00 (nove mil reais).

Fonte de Recurso : 1.00 - Recursos Ordinários

Total dos Créditos Especiais R\$: 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Art. 6º. Para fazer face ao crédito especial autorizado por esta lei será tomado como fonte de recursos às anulações parciais da seguinte dotação, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Ficha nº: 479

Crédito Orçamentário: 001

Órgão : 00002 - Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade

Unidade: 00002020 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 1112 - Qualidade de Vida Para Todos

Projeto / Atividade : 2.031 - Manutenção da Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor R\$: 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Fonte de Recurso : 1.17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

Ficha nº: 479

Crédito Orçamentário: 001

Órgão : 00002 - Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade

Unidade: 00002020 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 1112 - Qualidade de Vida Para Todos

Projeto / Atividade : 2.031 - Manutenção da Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor R\$:9.000,00 (nove mil reais).

Fonte de Recurso : 1.00 - Recursos Ordinários

Valor Anulado R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Art. 7º. As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária que passam a integrar o orçamento geral do Município, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser remanejamento de dotações no orçamento do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade - MG, 12 de março de 2019.



OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito